

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

MENSAGEM Nº 035, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 35, de 22 de Novembro de 2023, que institui o novo Código Tributário do Município de Pedra Branca, nos termos da Justificativa que ora se apresenta.

Assim, na certeza da pronta acolhida a presente proposição solicito a Vossa Excelência submeter a matéria proposta à competente análise dos respeitáveis edis para apreciação em caráter de urgência, pela relevância de seu conteúdo.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável Casa do Povo, protestos de respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 22 de novembro de 2023.

Respeitosamente,



MATHEUS PEREIRA MENDES
Prefeito Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2023

Encaminhamos a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa Proposta de Lei Complementar que tem por finalidade a instituição de um novo texto do Código Tributário Municipal (CTM), solucionando pontos de incongruências e omissões que a atual legislação apresenta, acrescentando as disposições necessárias e atualmente impostas pela legislação federal à fazenda municipal, especialmente no que pertine ao atual regramento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), evitando assim perdas fiscais ao ente.

O novel regramento ora proposta também regulamenta de forma mais eficiente a atuação do fisco municipal e estabelece critérios mais atualizadas à moderna administração fazendária, além de condensar, em único texto, todas as normas tributárias que hoje estão vigentes no município.

Não bastasse isso, há de se considerar o fato de adequar os valores hoje praticados pela Administração Fazendária por força da Lei atualmente vigente, principalmente sobre as taxas e contribuições, guardando a necessária referibilidade entre os poderes de polícia exercidos e a fruição dos cidadãos, sem onerar excessivamente os contribuintes, ao contrário, buscando a justiça fiscal e a proporcionalidade da capacidade contributiva do contribuinte na implantação na norma tributária.

Noutro espeque, é vetusto que CTM deve ser estruturado de forma sistemática, distribuído em livros os quais apresentem normas de reprodução obrigatória, bem como normas consentâneas com a realidade municipal.

Para cumprir com essa finalidade, o Projeto que ora segue traz a regulamentação fiscal separada em Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Subseções que tratam desde os conceitos básicos destinados a Administração Tributária, como concepções para Fato Gerador, Lançamento, Crédito Tributário; até a forma como proceder a ação fiscal, recursos administrativos, contencioso administrativo, direitos do contribuinte, entre outros, que não possuem atualmente redação legal vigente.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar expressões do meu elevado apreço e respeito.



MATHEUS PEREIRA MENDES
Prefeito Municipal de Pedra Branca